

PROTOCOLO DISCIPLINAR - 1.^a REVISÃO

(Aprovado em Conselho Pedagógico de 18/10/2022)



PROTOCOLO DISCIPLINAR - 1.ª REVISÃO

(Aprovado em Conselho Pedagógico de 18/10/2022)

PROFESSOR

1. O professor é o responsável pela manutenção da ordem e disciplina na sua sala de aula pelo que não deve nunca solicitar o auxílio de funcionários ou professores, ou a presença de um elemento da direção do agrupamento/coordenador de estabelecimento na sala de aula, pois tal procedimento o desautoriza perante os alunos.
2. A ordem de saída da sala de aula, só pode ser determinada para comportamentos qualificados como grave e muito grave, de acordo os pontos 4. e 3. do Art.º 169º do RIA
3. Os comportamentos qualificados como pouco graves não darão lugar à marcação de falta disciplinar, nem à ordem de saída de sala de aula, e devem ser resolvidos pelo professor. São exemplo de infrações qualificadas como pouco graves: *Chegar atrasado à aula (e demais espaços onde se desenvolva a atividade escolar); ausência de material escolar essencial para a aula; recusar a realização das tarefas propostas; entrar e sair da sala de aula aos gritos e empurrões; uso do calção/"palavrão" sem intenção; Dentro da sala de aula (e demais locais onde se desenvolva a atividade escolar): Mascar pastilha elástica; Comer e beber; Utilizar equipamentos eletrónicos como telemóveis e afins; Usar bonés, capuzes ou chapéus; Conversar/brincar; Levantar-se sem autorização; Intervir despropositadamente; revelar atitudes desajustadas (gritar, ...); provocar os colegas; sujar o espaço onde decorre a aula.*
4. Em caso de ordem de saída da sala de aula, que só deve ser aplicada depois de o aluno ser advertido mais do que uma vez e persistir reiteradamente no incumprimento das suas obrigações, o aluno vai ser recebido por um Mediador/Coordenador de estabelecimento. Estes intervenientes têm como função, dialogar com o aluno e fazê-lo refletir sobre o seu comportamento e autocorreção do mesmo, com o objetivo dele regressar à sala de aula. Regressando á sala de aula, o professor pode manter ou não a marcação de falta disciplinar.
5. Caso o professor mantenha a marcação de falta disciplinar, originada pela inicial ordem de saída da sala de aula, esta dá origem, obrigatoriamente (ponto 5. do Art.º 172º do RIA) à participação da ocorrência disciplinar ao Diretor de Turma. A participação deve ser feita num prazo máximo de 24 horas, e deve constar obrigatoriamente se houve a intervenção do Mediador e o comportamento do aluno após esta intervenção.
6. Caso não seja possível a figura do Mediador/Coordenador de estabelecimento, o aluno é conduzido por assistente operacional para a biblioteca do estabelecimento, onde terá de refletir por escrito, as razões que levaram à aplicação da medida de saída da sala de aula.
7. A marcação de falta de pontualidade ou de falta de material não dá origem à saída do aluno da sala/espaço de aula.

8. Embora a lei confira ao professor a competência para a aplicação da medida disciplinar sancionatória de repreensão registada esta deve ser sempre mediada pelo Diretor de Turma.
9. A ordem de saída da sala de aula implica a marcação de uma falta ao aluno, injustificável e que deverá ser comunicada em documento próprio ao Diretor de Turma, no prazo máximo de 24 horas e por este ao Encarregado de Educação, no prazo máximo de 48 horas (conforme o ponto 5 do art.º 172).

PROFESSOR TITULAR DE TURMA/DIRETOR DE TURMA

1. O Professor Titular de Turma/ Diretor de Turma é responsável pela gestão disciplinar da turma, pela aplicação e cumprimento da lei e do RIA, em matéria disciplinar relativa aos seus alunos e pela consequente ação disciplinar, intervindo junto a alunos e respetivos encarregados de educação, professores e funcionários.
2. Na sequência da receção de cada participação disciplinar o Professor Titular de Turma/Diretor de Turma deve:
 - 2.1. Repreender o aluno e adverti-lo para as consequências do seu mau comportamento.
 - 2.2. Comunicar a ocorrência disciplinar ao respetivo encarregado de educação, corresponsabilizando-o pela melhoria do comportamento do seu educando.
3. Na sequência da ordem de saída da sala de aula e:
 - 3.1. na receção da quinta participação disciplinar (ou da terceira, se do mesmo professor), o Professor Titular de Turma/Diretor de Turma deve aplicar ao aluno a medida disciplinar de “Repreensão Registada”, comunicando-a ao respetivo encarregado de educação, sem prejuízo do procedimento previsto no nº 7 do Art.º 26 do Estatuto do Aluno;
 - 3.2. na receção da sexta participação disciplinar e seguintes (ou quarta e seguintes, se do mesmo professor) o Professor Titular de Turma/Diretor de Turma pode solicitar ao Diretor do Agrupamento a instauração do procedimento disciplinar simples, tendo em vista a aplicação da medida disciplinar dissuasora de suspensão da escola de um a três dias.
4. Na sequência da ocorrência disciplinar exterior à sala de aula e na receção da quinta participação disciplinar, proveniente de qualquer elemento da comunidade educativa (pessoal docente, pessoal não docente e alunos) o Diretor de Turma deve juntar essas participações à ordem de saída da sala de aula, para ponderação da aplicação de medidas sancionatórias.
5. Sem prejuízo dos pontos anteriores, para um comportamento qualificado como grave o Professor Titular de Turma/Diretor de Turma pode solicitar ao Diretor do Agrupamento a instauração do procedimento disciplinar simples, tendo em vista a aplicação da medida disciplinar dissuasora de suspensão da escola de um a três dias.
6. Este procedimento disciplinar simples deve ser repetido para todas as participações disciplinares subsequentes que configurem uma infração grave, até um máximo de quatro vezes.

7. Esgotado este procedimento disciplinar simples ou sempre que a participação disciplinar configure uma infração muito grave, o Diretor de Turma deve solicitar ao Diretor do Agrupamento a instauração do procedimento disciplinar completo.

REGRAS PARA INICIAÇÃO DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

1. O procedimento disciplinar simples (nº 4 do Artº 28º da Lei nº 51/2012 - Estatuto do Aluno e Ética Escolar) a ser solicitado ao Diretor deve ser instruído com os seguintes documentos:

1.1 Requerimento do procedimento disciplinar com a identificação do(s) infrator(es), a tipificação da infração cometida e indicação do dever legal ou regulamentar violado.

1.2. Participação escrita da ocorrência disciplinar feita pelo professor, pelo funcionário ou por aluno.

1.3. Audição por escrito do aluno infrator, redigida pelo próprio ou pelo Professor Titular de Turma/ Diretor de Turma, e assinada pelo aluno.

2. O procedimento disciplinar completo (nº 1 do Artº 30º da Lei nº 51/2012 - Estatuto do Aluno e Ética Escolar) a ser solicitado ao Diretor deve ser instruído com os seguintes documentos:

2.1. Requerimento do procedimento disciplinar com a identificação do(s) infrator(es), a tipificação da infração cometida, antecedentes atenuantes e/ou agravantes (medidas disciplinares sancionatórias anteriormente aplicadas) e proposta da medida de suspensão a aplicar.

2.2. Participação escrita da ocorrência disciplinar feita pelo professor, pelo funcionário ou por um aluno.

2.3. Audição por escrito do aluno infrator, redigida pelo próprio ou pelo Diretor de Turma, e assinada pelo aluno.

2.4. Relatórios de eventuais testemunhas, se as houver.

Observação: A aplicação de qualquer medida disciplinar, à exceção da advertência, carece de ser fundamentada de facto e de direito sob pena de poder ser requerida a sua anulação (Artº 23º do Estatuto do Aluno).

O Presidente do Conselho Pedagógico